



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.307 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

### CRIA CARGO NA LEI N.º 1.219, DE 16/02/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Lei Municipal n.º 1.219, de 16/02/2009, alterada pela Lei Municipal n.º 1.259 de 09/07/2009, no Anexo I – A o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMEROS DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
Gestor do Bolsa Família	GBF	01	545,00

**Art. 2º** O cargo objeto do Art. 1º desta Lei, integra o Anexo I – B no símbolo CC-1.

**Art. 3º** Compete ao Gestor do Bolsa Família:

I – Assumir a interlocução entre a Prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Estado para implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulações entre as áreas envolvidas na operação do Programa.

II – Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades.

III – Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família nos municípios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de Assistência Municipal. Assim o Gestor do Bolsa Família será responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa – poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação de equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

IV - Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do Município, garantindo a eles acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade.

V – Coordenar a interlocução com outras Secretarias e Órgãos vinculados ao próprio Governo Municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

**Escolaridade:** Curso Superior

**Recrutamento:** Amplo


**Carga Horária:** mínima de 40(quarenta) horas semanais por ser de dedicação exclusiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 16 de março de 2011.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Silvino Augusto dos Reis**  
Assessor Inst. Especial de Governo

Luiz Fernando N. Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF 010.983.298-51